

LEIESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024**
08 DE JANEIRO DE 2024

“Altera artigos da Lei Complementar nº 72 de 19 de novembro de 2019, institui a Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF), e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo de Supervisor da Guarda Municipal para Subcomandante da Guarda Municipal, bem como os requisitos do Art. 15, parágrafo único da mesma lei; alterando os seguintes artigos da Lei Complementar nº 35 de 09 de outubro de 2013 e sua subsequente alteração pela Lei Complementar nº 72 de 23 de setembro de 2019, que passam a ter a deter as seguintes redações:

§1º. O art. 13, II da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. [...] **inalterado:**
[...]
II. **Subcomandante;**
[...]

§2º. O art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. [...] **inalterado:**

Parágrafo único. Na hipótese da direção geral da Guarda Municipal ser confiada aos agentes descritos no parágrafo único do art. 14 desta Lei, durante o período nele estabelecido, não será exigido o **requisito contido no inciso I** do caput deste artigo.

§3º. O art. 16, VIII e IX da Lei Complementar nº 72/2019 passam a ter as seguintes redações:

Art. 16. [...] **inalterado:**
[...]

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

VIII. Reunir-se, no mínimo quinzenalmente de forma ordinária, com o **Subcomandante** e os Coordenadores de Operação da Guarda Municipal, a fim de avaliar e divulgar o desempenho de atividades específicas;

IX. Decidir sobre a abertura e fechamento de posto, baseado em pareceres emitido pelo **Subcomandante**;

[...]

§4º. O art. 17, caput da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O Diretor Geral da Guarda será substituído preferencialmente pelo **Subcomandante** ou por pessoa por aquele indicada, nos casos de afastamento temporário, compreendido os casos de férias, atestado médico, gozo de benefício previdenciário junto ao INSS, viagem para fora do Estado, dentre outro dotados de temporariedade.

[...]

§5º. O art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 72/2019 passam a ter as seguintes redações:

**Seção II
Do Subcomandante**

Art. 18. O cargo de **Subcomandante** será ocupado por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O **Subcomandante** deverá, no mínimo, possuir os seguintes requisitos:

[...]

Art. 20. Compete ao **Subcomandante**:

§6º. O art. 23, VII e VIII da Lei Complementar nº 72/2019 passam a ter as seguintes redações:

Art. 23. [...] **inalterado**:

[...]

VII. Acompanhar e avaliar, em conjunto com o **Subcomandante** as atividades administrativas, priorizando o cumprimento das missões de rotina;

VIII. Assessorar o **Subcomandante** em casos não especificados, mas que por sua natureza façam parte das atividades;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

[...]

§7º. O art. 24, §1º da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. [...] **inalterado:**

[...]

§ 1º. Quando a jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal tiver sendo desempenhada nos moldes do inciso I do *caput* deste artigo, poderá a Administração designar o **Subcomandante**, que cumprirá a mesma carga horária daqueles; quando a jornada de trabalho for fixada nos termos do inciso II do art. 24 desta Lei deverão ser designados quantos **guardas municipais** se façam necessários a cobrir todas as equipes de escala, limitados ao número de 04 (quatro).

§8º. O art. 55, *caput* da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. A pena de destituição de função de confiança será aplicada ao Guarda Municipal ocupante do cargo público de Diretor Geral, **Subcomandante**, Coordenador de Operações, Corregedor e Ouvidor Geral da Guarda Municipal, nos casos de:

[...]

Art. 2º. Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 72/2019 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II
CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL, CORREGEDOR E OUVIDOR**

Das funções de confiança

Art. 1. A provisão dos cargos de confiança dar-se-á de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada esta Lei Complementar e o disposto no art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, ou outra que a substitua, conforme tabela abaixo:

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (Equiparação)
Comandante / Secretário da Ordem Pública	FC-01	01	Secretário Municipal
Subcomandante	CC - 01	01	Assessor especial I (a)
Coordenador de Operações	CC - 02	04	Assessor especial II (a)
Corregedor da Guarda	CC - 01	01	Assessor especial I (a)
Ouvidor da Guarda	CC - 01	01	Assessor especial I (a)
Guarda Municipal	GMI	30	Anexo I

Art. 2º. Poderá ser nomeado 01 (um) Coordenador de operações para cada guarnição de 04 (quatro) guardas municipais.

Art. 3º. O servidor efetivo da Guarda Municipal de Itabaiana (GMI), designado para o serviço de cargo de confiança ou comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão; ou pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 4º. Estende-se ao servidor designado para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança o direito de opção previsto no artigo anterior, deste anexo.

Art. 3º. Institui a Gratificação por Incentivo Funcional dos Guardas Municipais do Município de Itabaiana, uma vez atendidos os requisitos desta lei.

Art. 4º. Os Guardas Municipais em efetivo exercício e nos termos e condições desta lei farão jus a percepção de Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF) a título de incentivo funcional, no valor de até 220 (duzentos e vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), pagos proporcionalmente aos serviços prestados, desde que o Guarda Municipal tenha atendido aos seguintes requisitos cumulativos:

I. Tenha sido aprovado em curso de formação nos últimos 10 (dez) anos, reconhecido como àquele em consonância com a Matriz Curricular Nacional das

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Guardas Municipais, na forma da Lei (Federal) nº 13.022/2014, ou outra que a substitua;

II. Possuir ensino superior completo em uma das áreas do conhecimento, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III. Realizar, regularmente, pelo menos um curso de capacitação ou atualização ofertado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP ou com grade curricular por ela reconhecida para formação de Guardas Municipais, com carga horária superior a 40 horas.

III. Ter porte de arma regular, observadas as normas, portarias e regulamentos emitidas pelos órgãos responsáveis e/ou pela Polícia Federal.

IV. Ter passado por Teste de Aptidão Física (TAF) nos últimos 05 (cinco) anos.

V. Seja frequente no exercício de suas funções, atribuições e atividades.

§1º. Os cursos de capacitação ou atualização deverão versar sobre disciplinas relacionadas com as atribuições da função de Guarda Municipal.

§2º. Para fins de renovação, curso de formação poderá ser substituído por curso de capacitação ou atualização com carga horária mínima de 100 horas.

§3º. O Teste de Aptidão Física (TAF) constitui requisito para caracterização da evolução funcional que autoriza o pagamento da GPIF e será feito periodicamente, no mínimo a cada 5 anos, mediante termos e condições regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta lei, uma vez concedida, terá aplicação pelo período de 3 (três anos) de sua concessão, quando o servidor beneficiário precisará comprovar o cumprimento das condicionantes legais, no que couber, para eventual renovação.

§1º. Os requisitos de concessão poderão ser verificados periodicamente em tempo inferior ao previsto do *caput* e, uma vez o beneficiário deixando de preencher um dos requisitos legais para sua percepção, será suspensa a gratificação ou revogada nos casos em que a perda do requisito ultrapassar 6 (seis) meses.

§2º. A Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF) detém natureza precária de incentivo funcional para composição salarial ou remuneratória, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, sendo que:

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

I. não incorporará ao vencimento, remuneração, proventos, pensão do servidor, ou para qualquer fim, podendo ser retirada a qualquer tempo, salvo nos casos desta lei;

II. no tempo em que for concedida será considerada como rendimento tributável, podendo sofrer a incidência de contribuição previdenciária;

III. não será computada para efeito de cálculo de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem.

§3º. Suspende-se, temporariamente, o direito à percepção da GPIF, quando o servidor estiver, dentre outros:

I. afastado e/ou licenciado a qualquer título;

II. suspenso em decorrência de pena disciplinar;

III. no período de ausência não justificada;

IV. durante o período em que se encontrar à disposição de outros órgãos;

V. não cumpra os demais requisitos e previsões desta lei;

VI. nos casos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não considerada para fins do §5º, deste artigo.

§4º. Uma vez cedendo o motivo que levou a suspensão temporária, o servidor voltará a fazer jus a percepção da GPIF, observada a continuidade do prazo e condições definidas no *caput*.

§5º. Uma vez o servidor recebendo a GPIF por tempo superior a 10 (dez anos) consecutivos e ininterruptos, sem qualquer suspensão de pagamento durante esse período, será incorporado o valor de 50% (cinquenta por cento) da gratificação ao seu vencimento ou à remuneração para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§6º. Para fazer jus a percepção dos outros 50% (cinquenta por cento) a que alude o parágrafo anterior, o servidor interessado deverá continuar comprovando o cumprimento das condicionantes legais, sem qualquer direito à incorporação.

§7º. Fica vedado o recebimento de qualquer outro valor ou benefício com a idêntica ou similar finalidade, podendo o beneficiário optar por uma delas.

§8º. Fica vedado o recebimento da Gratificação Por Incentivo Funcional (GPIF) ao servidor que possua cumulação de cargos públicos nos casos em que a Lei autorize tal cumulação.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão nas formas e condições aqui previstas, por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e surtirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE